

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE  
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO NORTE DE MINAS – SUPRAM/NM.

Ref: Recurso – Licenciamento Ambiental

Processo Administrativo (“PA”) nº 12349/2005/002/2013.

SUPRAM NORTE DE MINAS  
tocolo nº RO100483/2018  
Recebido em 05/06/2018

*Renato de M. C. Adreão*

BRSCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.840.956/0001-03, com sede na Av. Dr. José Correia Machado nº 1079, sala 10, Bairro Ibituruna, CEP 394001-832, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais (“BEF” ou “RECORRENTE”), por seus representantes legais adiante subscritos (Cf. Anexo [1]), vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41 do Decreto Estadual 47.383/2018, apresentar, tempestivamente, o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO**

em face da decisão de arquivamento proferida pelo Ilmo. Sr. Superintendente dessa SUPRAM/NM (Cf. Anexo [2]), requerendo que o mesmo seja recebido nos termos do que autoriza o parágrafo único do artigo 57 da Lei Estadual 14.184/2002 e, cumpridas as formalidades legais, seja remetido à Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM (“URC-NM/COPAM”), sem prejuízo do preliminar exercício de Juízo de Reconsideração da decisão, por Vossa Senhoria.

Caso não seja exercido o Juízo de Reconsideração da decisão, requer-se seja remetido, o presente Recurso, à análise e julgamento da d. URC/COPAM.

Nesses termos,  
Pede Deferimento.

*De Juiz de Fora para Montes Claros, em 28 de maio de 2018.*

LUCAS LAGROTTA DE SOUZA

OAB/MG 103.314

*Rodrigo Freire de Moraes*  
RODRIGO FREIRE DE MORAES

OAB/MG 79.247

A DCP  
Foros preceder  
a análise e  
dos documentos  
necessários

*[Signature]*  
05/06/18

Sondar

Foros preceder a análise  
em 05/06/18

*[Signature]*  
Yuri Rafael de Oliveira Trovão  
Diretor de Controle Processual  
SUPRAM - NM  
MASP 449172-6

Mrs. Claudia,

O recorrente, no presente recurso,  
alga o atendimento das infor-  
mações complementares solicitadas  
pelo SUPRAM.

Deste modo, solicito a análise  
técnica a respeito do cumpra-  
mento ou não, digo, do atende-  
mento ou não das informações  
solicitadas.

A partir das fls 7, ele enumera  
uma a uma as informações  
solicitadas, sendo necessário a  
análise técnica para analisar  
o presente recurso.

Fls 21/05/18  
Sandra Regende Santos  
Analista Ambiental - Jurídico  
Supram NM Masp 11895620

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NORTE DE MINAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – URC-NM/COPAM.

*Recorrente:* BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. (“BEF” OU “RECORRENTE”)

*Recorrido:* SUPRAM/NM

*PA COPAM:* 12349/2005/002/2013.

*Aos Eméritos Conselheiros,*

**DAS RAZÕES RECURSAIS**

**I. PRELIMINARMENTE**

**I.1. Da Admissibilidade, Competência e Reconsideração**

1. De acordo com o artigo 41, do Decreto Estadual 47.383/2018, “*competem às Unidades Regionais Colegiadas - URCs - do Copam decidir, como última instância administrativa, o recurso referente a processo de licenciamento ambiental decidido pela SEMAD, admitida a reconsideração pelas respectivas unidades*”.

2. Dessa forma, tendo em vista que a decisão quanto ao arquivamento foi proferida pelo Superintendente da SUPRAM/NM, a URC é o órgão colegiado competente à análise do presente Recurso.

3. Contudo, considerando o que dispõe o artigo 41, supramencionado, bem como o conteúdo do artigo 47, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018, o Recurso deverá ser submetido, preliminarmente, à análise da entidade responsável pela decisão relativa ao requerimento de licenciamento ambiental – seja essa a SUPRAM/NM – que, entendendo cabível, reconsiderará a sua decisão. Não havendo reconsideração da decisão, o Recurso será submetido à apreciação da instância competente – seja essa a URC, o que se requer desde já.

**I.2. Da Tempestividade**

4. De acordo com o artigo 44, do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo para interposição de Recurso em face de decisão de arquivamento de processo de licenciamento ambiental é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão impugnada.

5. Tendo em vista que a publicação do ato de arquivamento se deu na data de 26 de abril de 2018 (quinta-feira) (*Cf. Anexo [3]*), o prazo teve início em 27 de abril de 2018 (sexta-feira), findando-se, por conseguinte, no dia 26 de maio de 2018 (sábado), e prorrogando-se, automaticamente, para o dia útil subsequente, ou seja, dia 28 de maio de 2018 (segunda-feira), o que ocorre nos termos do art. 59, §1º da Lei Estadual 14.184/2002. Evidenciada assim a tempestividade do presente recurso.

## II. DOS FATOS

6. Em 19 de março de 2013, a BEF requereu a essa SUPRAM/NM a revalidação da Licença de Operação Corretiva nº 26/2007 (“LOC”) (“REV-LO 26/2007”), referente às atividades de silvicultura e produção de carvão no empreendimento denominado Fazenda Santa Rita A, B, C (“Empreendimento ou Fazenda”) por meio do Formulário de Orientação Básica Integrada (“FOBI”) nº 0185732/2013, apresentando, tempestivamente, todos os documentos necessários à formalização do PA nº 12349/2005/002/2013 (“PA REV-LO”).

7. Na oportunidade, por meio do Relatório Ambiental de Desempenho Ambiental (“RADA”) (*Cf. fls. 025 do PA REV-LO*), a BEF apresentou as informações e documentos comprobatórios do cumprimento das condicionantes da LOC.

8. Posteriormente, em 7 de junho de 2013, a BEF recebeu o Ofício SUPRAM/NM nº 539/2013 (*Cf. Anexo [4]*), por meio do qual foram requeridas informações complementares relacionadas ao Empreendimento, as quais foram atendidas por meio do Protocolo nº R0442892/2013, em 16 de outubro de 2013 (*Cf. fls. 238 e ss. do PA REV-LO*).

9. Ato contínuo, em 10 de abril de 2014, foi realizada reunião entre BEF e SUPRAM/NM, relatada em documento próprio denominado “Síntese de Reunião” (*Cf. Anexo [5]*), por meio do qual foram discutidas questões referentes aos dados trazidos por ocasião da resposta ao Ofício SUPRAM/NM nº 539/2013 e solicitadas algumas novas informações.

10. Paralelamente, em 6 de maio de 2014, a BEF recebeu o Ofício SUPRAM/NM nº 320/2014 (*Cf. Anexo [6]*), por meio do qual a SUPRAM/NM requereu a apresentação de novas Informações Complementares relacionadas ao Empreendimento (referentes à Anuência do IPHAN e Estudos Espeleológicos).

11. Após requerimentos de prorrogação de prazo para apresentação de resposta satisfatória, haja vista a complexidade das informações e estudos requeridos, a BEF apresentou o Protocolo nº 00372814/2015 (*Cf. fls. S/N do PA REV-LO*) em resposta à Síntese de Reunião e ao Ofício SUPRAM/NM nº 320/2014. Em complemento às informações prestadas nessa oportunidade, a BEF também apresentou, em 27 de abril de 2017, por meio do Protocolo nº R0124501/2017, o Laudo de Potencial Arqueológico (*Cf. fls. S/N do PA REV-LO*).

12. Em 7 de novembro de 2016 foi realizada nova reunião entre BEF e SUPRAM/NM, para alinhamento quanto aos estudos complementares em atendimento ao Termo de Referência de Manejo e Fauna Silvestre, o qual foi recebido em 6 de dezembro de 2016 (Cf. fls. S/N do PA REV-LO).
13. Em 11 de janeiro de 2017, a BEF recebeu novo ofício dessa SUPRAM/NM (Ofício SUPRAM/NM nº 001/2017), requerendo a complementação das informações supramencionadas, cuja resposta foi apresentada pela BEF em 30 de outubro de 2017, por meio do Protocolo nº R3794430/2017 (Cf. fls. S/N do PA REV-LO).
14. Diante deste contexto, foram exaradas as Papeletas de Despacho nº 18/2018, de 28 de fevereiro de 2018, e nº 234/2018, de 23 de abril de 2018 (Cf. Anexo [2]), em que a SUPRAM/NM registrou seu entendimento no que tange ao status de cumprimento de cada solicitação. Em síntese, os documentos indicariam que das 31 (trinta e uma) solicitações distribuídas nas 4 (quatro) ocasiões relatadas (Ofício SUPRAM/NM nº 539/2013; Reunião de 10/04/2014; Ofício SUPRAM/NM nº 320/2014 e Ofício SUPRAM/NM nº 001/2017), quatorze teriam seu cumprimento classificado como insatisfatório.
15. Por esta razão, em 26 de abril de 2018, o Superintendente dessa SUPRAM/NM determinou o arquivamento do PA REV-LO, ato esse que se tornou público por meio da Publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, de 26 de abril de 2018, à página 4 do Diário do Executivo (Cf. Anexo [3]), nos seguintes termos:

“O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas, torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados: [...] 3. Renovação da Licença de Operação: \*Brascan Empreendimentos Florestais Ltda./Fazenda Santa Rita A, B e C – Silvicultura e Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada – Olhos D’Água/MG – PA/Nº 12349/2005/002/2013 – Classe 3. Motivo: Não atendimento as informações complementares. [...]”

16. Porém, tal decisão não deve prosperar tendo em vista que o cumprimento insatisfatório alegado pela SUPRAM/NM não se verificou, o que se afirma diante dos fatos e argumentos a seguir expostos.

### III. DO ARQUIVAMENTO INJUSTIFICADO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

17. Prefacialmente, vale notar que conforme se extrai da decisão de arquivamento proferida pela SUPRAM/NM, consubstanciada no OF/SUPRAM-NM Nº 1234/2018, o ato administrativo de arquivamento teria como fundamento o seguinte:

“falta de informações essenciais para prosseguir com as análises técnico jurídicas referentes ao licenciamento ambiental em questão.”